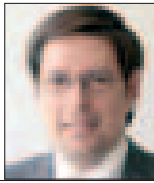




## Opinião

# Capital social e o novo Sistema de Normalização Contabilística

JOÃO ANTUNES,  
Consultor da CTOC



O capital próprio das empresas é uma massa patrimonial que representa o valor residual dos valores activos da empresa deduzido das suas responsabilidades. Do capital próprio faz parte integrante o capital social que deve ser entendido e percepcionado como uma função de garantia perante credores e todas as partes interessadas na solidez e solvabilidade da empresa.

No entanto, é difícil percepcionar esta função de garantia do capital próprio, dado que este se apresenta apenas como um agregado contabilístico. Na realidade, o que responde perante os credores é o património da sociedade.

O capital ou "equity" (na terminologia anglo-saxónica), do qual faz parte o capital social, é uma realidade necessária e que deve ser adequada ao ramo de actividade, dimensão da empresa e à fase em que esta se encontra. Não é por acaso que, a determinados sectores de actividade económica, é exigido legalmente um capital social mais elevado que o mínimo estabelecido no Código das Sociedades Comerciais como não é obra do acaso o facto de serem impostos à banca capitais sociais mínimos elevados com ponderadores de risco fixados pelo Banco de Portugal.

Noutros sectores de actividade, pela dimensão dos investimentos necessários e pelo risco que envolvem, existe a obrigatoriedade de capitais sociais mais elevados.

De facto, para que uma empresa seja sólida financeiramente, torna-se necessário que os fundos próprios sejam equilibrados face aos capitais alheios e face ao seu passivo.

O reconhecimento contabilístico actual do capital social nas contas das nossas empresas face ao normativo contabilístico

entretanto revogado, apresenta o capital social subscrito por sócios e accionistas, devidamente registado na conservatória, independentemente da sua realização. O conceito de realização do capital social significa o pagamento por parte dos sócios ou accionistas da sua quota-parte nesse mesmo capital subscrito ou aumentado.

Ora, se o capital social é uma realidade necessária à solidez e garantia de credores e partes interessadas, se o capital social é para ser utilizado em fins da empresa e se a contabilidade deve traduzir uma imagem verdadeira e o mais fiel possível da sua posição financeira e patrimonial, então o capital social apresentado nas contas deve ser apenas o capital realizado.

Com a entrada em vigor do novo normativo contabilístico nacional — Sistema de Normalização Contabilística (SNC) — esta realidade vai alterar-se substancialmente. Com efeito, a partir de 2010, na rubrica "Capital", só deve ser reconhecido o capital realizado de acordo com o preconizado na Norma Contabilística e de Relato Financeira 27.

Assim, no caso de um aumento de capital, na medida em que as acções sejam subscritas, mas nenhum dinheiro ou outro bem seja recebido, nenhum aumento de "capital próprio" deve ser reconhecido.

De acordo com esta norma (da qual há-de sair uma versão final em Aviso em Diário da República), "se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes de os recursos serem proporcionados, a entidade deve apresentar a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como activo". Quer isto dizer que, enquanto o dinheiro ou outro bem não entrar na empresa, esse valor não deve ser reconhecido no capital próprio nem como um activo

da empresa, mas sim deduzido do capital próprio.

Esta nova norma contabilística de reconhecimento do "capital próprio" das empresas representa uma mudança substancial e significativa que saudamos como benéfica para a "verdade" das demonstrações financeiras.

Imaginemos a subscrição de um capital social de cem mil euros mas apenas realizado em 50% pelos titulares do capital de uma empresa com 45 mil euros de passivo. Face ao normativo contabilístico ainda em vigor, o balanço apresentar-se-ia desta forma:

ACTIVO		CAPITAL PRÓPRIO	
Activos diversos	95 000	Cap. social	100 000
Subscritores capital não realizado	50 000	PASSIVO	45 000
<b>Total</b>	<b>145 000</b>		<b>145 000</b>
Com as novas regras:			
ACTIVO		CAPITAL PRÓPRIO	
Activos diversos	95 000	Capital	50 000
		Sub total	50 000
		PASSIVO	45 000
<b>Total</b>	<b>95 000</b>		<b>95 000</b>

Não obstante o capital não realizado ser mencionado nas divulgações em anexo, existem opiniões sobre a utilidade de tal dedução dever constar do balanço em linha própria, o que contribuiria para a compreensão da informação.

É preciso ainda estarmos atentos a que, em consequência destas alterações, as regras de atribuição de bens a sócios, as análises de risco de crédito dos bancos, entre outras situações, passarão a ser aplicadas ao balanço elaborado à luz das normas do SNC.

Por outro lado, é preciso distinguir as regras contabilísticas das normas do direito societário, as quais permitem um diferimento da realização de capital social de 70% para as sociedades anónimas e de 50% para as sociedades por quotas, por um prazo que não deve exceder os cinco anos.

Em síntese, com as novas regras contabilísticas,

o capital social apresentado no balanço deve ser apenas o que foi realizado, sendo divulgado em anexo o capital subscrito ainda não realizado. Com o SNC, as divulgações em anexo ganham uma importância acrescida para a compreensão das contas.